



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 577/2022-GAB.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Dirceu de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO O COMPLEMENTO PECUNIÁRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 782/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores do magistério municipal que recebem “Complemento Pecuniário para Complementação do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica”, instituído pela Lei Municipal nº 782/2011, de 15 de julho de 2011, terão referido complemento incorporado aos seus vencimentos base a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Com a incorporação prevista no *caput* do art. 1º, o complemento passará a integrar o salário base dos servidores para todos os fins, inclusive para cálculo das progressões previstas no art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Monte Carlo).

Art. 2º Fica o piso salarial inicial dos servidores do magistério público municipal da educação básica fixado e atrelado ao idêntico valor divulgado anualmente pelo Governo Federal, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a reajustar, por meio de decreto, anualmente, o piso salarial inicial dos servidores profissionais do magistério público municipal da educação básica, de acordo com a divulgação anual pelo Governo Federal, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º O piso salarial dos servidores profissionais do magistério público municipal da educação básica é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art.4º Fica revogada a Lei Municipal nº 782/2011, de 15 de julho de 2011, com suas posteriores alterações, e demais disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2022.


SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

O projeto trata da incorporação do complemento salarial do piso do magistério ao salário base dos professores municipais.

Trata-se de um pleito justo e antigo do magistério municipal, que temos a honra de submeter à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa para que seja corrigidos erros históricos com essa categoria.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL

Estimativa de Impacto Financeiro

Objeto: inclusão do complemento salarial dos servidores do magistério no vencimento base.

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da inclusão do complemento salarial do piso do magistério no salário base dos servidores do magistério público municipal, conforme projeto de Lei Complementar N° 06/2022.

A apuração da diferença salarial, realizada no mês de dezembro de 2022, resultou no valor mensal estimado de **R\$ 71.455,39**, conforme planilha abaixo:

CARGO	BASE COM COMPLEMENTO INCLUSO VANTAGENS ADQUIRIDAS	BASE SEM COMPLEMENTO INCLUSO VANTAGENS ADQUIRIDAS	DIFERENÇA
PROFESSOR I	39.620,86	15.157,34	24.463,52
PROFESSOR II	2.170,18	1.102,69	1.067,49
PROFESSOR III	46.207,06	21.219,55	24.987,51
PROFESSOR IV	45.166,65	25.540,82	19.625,83
INST.OFICINAS	2.861,62	1.550,58	1.311,04
Total:			71.455,39

Aplicando um reajuste anual de 10% e acrescentando dos reflexos em 13° salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado para o ano de 2023 será de **R\$ 1.351.935,98**, para o ano de 2024 será de **R\$ 1.487.129,58** e para o ano de 2025 será de **R\$ 1.635.842,53**, conforme planilha abaixo:

ANO	VALOR MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2023	78.600,93	15.720,19	78.600,93	15.720,19	78.600,93	26.200,31	20.960,25	1.351.935,98
2024	86.461,02	17.292,20	86.461,02	17.292,20	86.461,02	28.820,34	23.056,27	1.487.129,58
2025	95.107,12	19.021,42	95.107,12	19.021,42	95.107,12	31.702,37	25.361,90	1.635.842,53

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 13 de dezembro de 2022.

Josinéia Felipe dos Santos

Município de Monte Carlo
Recursos Humanos